



Portaria n.º 148, de 26 de março de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 481, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2010, seção 01, página 98, o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 262, de 18 de maio de 2012 publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2012, seção 01, páginas 128 a 131 e o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 69, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017, seção 01, páginas 117 a 118;

Considerando a necessidade da realização dos ensaios de toxicidade dos artigos escolares objeto de certificação;

Considerando a importância de atualizar as regras para o reconhecimento pelo Inmetro aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL, no que se refere aos testes de toxicidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Incluir uma Nota no Capítulo 12 – Uso de Laboratório de Ensaio, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, com a seguinte redação:

“Nota: Para a realização de ensaios de toxicidade, o OCP poderá, alternativamente à acreditação, selecionar laboratório de ensaio com reconhecimento pelo Inmetro/Cgcre aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório-BPL, no âmbito do Sistema de Aceitação Mútua de Dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.” (N.R.)

Art. 2º As demais disposições insertas nas Portarias Inmetro n.º 481/2010, n.º 262/2012 e n.º 69/2017 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO